



# PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 23/04/18  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 23/04/18

LEI N.º 658/2018

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. N.º 1544  
Fls. N.º 154  
Data: 22 / 06 / 2018

*Amanda Pasola*  
Funcionário

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Altera dispositivos da Lei 614/2016, de 19 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Forquilha (CE) aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona, Promulga e Publica a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigos 33 da Lei 614/2016, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**ART. 33** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal e ampliar a carga horária dos servidores por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou em atendimento a lei específica, para o cargo de magistério e/ou técnico educacional, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Experiência na carreira docente compatível com a modalidade de ensino e/ou capacidade técnica a ser desempenhada;
- II. Desempenho técnico pedagógico específico da modalidade de ensino/série/ano comprovado através dos resultados da aprendizagem;
- III. Disponibilidade para a atuação profissional do cargo e comprovação de não acúmulo de carga horária;
- IV. Desenvolvimento de habilidades e competências do educando de acordo com as matrizes educacionais;
- V. Formação profissional específica para a modalidade que será desenvolvida;
- VI. Assiduidade, pontualidade e compromisso com a função.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 33º aniversário de Emancipação Político – Administrativa, em 23 de abril de 2018.

*Gerlásio Martins de Loiola*  
**GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA**  
Prefeito Municipal